





DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CONSELHO TUTELAR DE FORTALEZA.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — COMDICA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o compromisso deste Órgão Colegiado com o bom funcionamento do Conselho Tutelar do Municipio de Fortaleza;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da lei nº 9843/11;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na reunião ordinária do dia 02 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar de Fortaleza, nos termos do instrumento que acompanha a presente Resolução.

Art. 2° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, em 04 de outubro de 2012.

Maria Núbia Pena Batista Arruda
PRESIDENTA DO COMDICA



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CONSELHO TUTELAR DE FORTALEZA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar de Fortaleza, órgão criado pela Lei Municipal nº 9.843/2011, é o responsável pela apuração de condutas dos/as Conselheiros/as que possam configurar falta funcional, observado o disposto nos arts. 48 e 61 dessa mesma Lei.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

- Art. 2º A Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar de Fortaleza é constituída por 7 (sete) membros com mandato de 18 (dezoito) meses, sendo composta por:
- I 01 (um/a) representante do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está vinculado;
- II 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza - COMDICA, sendo 01 (um) representante do Poder Público e 01 (um) da Sociedade Civil;
- III 02 (dois) representantes do Fórum Permanente das Organizações Não-Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA;
- IV 02 (dois) Conselheiros/as Tutelares.
- Art. 3º Os membros da Comissão Disciplinar serão indicados em conformidade com o que segue:
- I o/a representante do Executivo Municipal será designado/a pelo/a Senhor/a
 Secretário/a do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está vinculado;
- II os/as representantes do Conselho Tutelar serão designados pela Assembleia-Geral dos Conselheiros Tutelares;

Rua Guilherme Rocha, 1469 – Centro – FONE/FAX (85) 3101.2696 – Fortaleza/CE e-mail: comdica@fortalnet.com.br



II – os/as representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e do Fórum DCA serão indicados pelas respectivas entidades, após escolha em reunião convocada para este fim;

Parágrafo Único – A função de membro da Comissão Disciplinar é considerada de interesse público e não será remunerada.

- Art. 4º As indicações dos membros da Comissão Disciplinar deverão ser encaminhadas ao COMDICA, que promoverá a nomeação de todos/as através de Resolução do Conselho, que será publicada no Diário Oficial do Município.
- § 1º As indicações deverão ser feitas pelas entidades e órgãos considerando titularidade e suplência, para cada titular indicado/a deverá ser indicado/a o/a respectivo/a suplente.
- § 2º A escolha dos/as suplentes deverá seguir as mesmas regras para indicação dos/as titulares constantes do art.3º deste Regimento.
- § 3º Os/as suplentes da Comissão Disciplinar somente serão convocados/as em caso de impedimento dos/as titulares.
- Art. 5° Todos os/as integrantes indicados para compor a Comissão devem preencher os seguintes requisitos cumulativos:
- I ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II ter residência no município de Fortaleza nos últimos 02 (dois) anos;
- III ter reconhecida atuação na área da criança e do adolescente;
- IV ter reconhecida idoneidade moral;
- § 1º As indicações que não comprovarem os requisitos listados neste artigo serão indeferidas pelo COMDICA, devendo a respectiva entidade ser comunicada mediante notificação devidamente fundamentada.
- § 2º As entidades que tiverem a indicação indeferida terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para enviar ao COMDICA a nova indicação,

Rua Guilherme Rocha, 1469 – Centro – FONE/FAX (85) 3101.2696 – Fortaleza/CE e-mail: comdica@fortalnet.com.br



que deverá ser feita seguindo as regras estabelecidas nos incisos do art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete à Comissão Disciplinar:

- I Apurar denúncias relativas às faltas ao serviço;
- II Apurar denúncias relativas ao descumprimento dos deveres funcionais e violações das proibições previstas na Lei Municipal nº 9.843/2011;
- III Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar infrações cometidas por conselheiro/a tutelar no desempenho de suas funções.
- IV -- Manter o sigilo dos autos dos processos administrativos instaurados, garantindo acesso aos autos somente às partes e aos seus/suas respectivos procuradores/procuradoras, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.
- V Concluir os Processos Administrativos Disciplinares obedecendo aos prazos estabelecidos nos artigos do Capítulo VI da Lei Municipal nº 9.843/2011.
- VI Remeter imediatamente ao Ministério Público Estadual cópias dos autos dos processos administrativos disciplinares, quando houver elementos indicativos da ocorrência de infração penal ou infração administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.069/1990 cometidas por Conselheiro/a Tutelar
- VII Remeter ao Ministério Público cópia dos autos dos processos administrativos disciplinares arquivados, na hipótese de suspeita de má fé na imputação por parte do/a denunciante;
- VIII Remeter o relatório final de julgamento dos processos administrativos disciplinares ao Colegiado do COMDICA para análise;
- IX Elaborar relatório semestral de atividades, que deverá ser encaminhado ao COMDICA e ao Órgão Municipal ao qual se subordina o Conselho Tutelar.



CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 7º - A Plenária é o órgão máximo de deliberação da Comissão Disciplinar, constituída pela totalidade dos/as seus/suas integrantes.

Art. 8° - A Plenária reunir-se-á:

- I Em sessão ordinária na primeira semana de cada mês;
- II Extraordinariamente quando convocada pelo/a presidente ou por requerimento de um terço dos/as integrantes da comissão.
- § 1º A Plenária reunir-se-á com qualquer número de presentes, mas somente poderá deliberar através do voto da maioria absoluta de seus membros.
- § 2º A falta injustificada do/a integrante da Comissão por três sessões seguidas, ou cinco intercaladas no período de 4 (quatro) meses, será comunicada imediatamente aos responsáveis pela indicação, para que, em 15 (quinze) dias, providenciem a substituição.
- Art. 9º As sessões plenárias serão dirigidas pelo/a Presidente da Comissão Disciplinar.
- § 1º O/A Presidente da Comissão tem direito a voto.
- § 2º Na hipótese de empate na votação o voto do/a presidente decidirá a questão.
- Art. 10 Os trabalhos da Plenária desenvolver-se-ão na seguinte ordem:
- 1 leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II leitura da pauta, compreendendo:
- a) correspondência;
- b) relação da matéria a ser deliberada;

Rua Guilherme Rocha, 1469 – Centro – FONE/FAX (85) 3101.2696 – Fortaleza, CE e-mail: comdica@fortalnet.com.br



III - outras medidas necessárias ao cumprimento das decisões, inclusive requisição de novas diligências para complementação dos processos;

IV - discussão e votação das matérias.

§ 1º - A pauta das matérias a serem apreciadas pela Plenária será elaborada pelo/a Presidente, que a distribuirá aos demais integrantes da Comissão antes da sessão respectiva.

§ 2º - Os processos de relevância poderão ser incluidos na sessão por qualquer integrante da Comissão, aínda que não conste na pauta distribuída, desde que a inclusão seja aprovada pela Plenária.

Art. 11 - A discussão será geral e única.

§ 1º - Após a leitura do voto do/a Relator/a e antes da votação, será permitido o pedido de vista a todos os Conselheiros/as que queiram ter acesso aos autos, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A votação ficará suspensa neste interstício, podendo nele qualquer integrante da Comissão declarar seu voto por escrito.

§ 3º - O/A Presidente incluirá o processo na próxima pauta, para continuidade da votação.

§ 4º - O pedido de vista efetuado após a leitura do voto do/a Relator/a não impede a solicitação de novo pedido de vista na Plenária seguinte.

§ 5º - A votação do processo administrativo disciplinar somente poderá ser adiada em duas ocasiões por pedidos de vista, de forma a garantir continuidade na votação e a finalização do procedimento dentro do prazo legal previsto em lei.

Art. 12 - Para discutir os processos administrativos disciplinares terão preferência:

I - o/a Relator/a;

II - o/a Revisor/a;



III - os/as demais integrantes da Comissão Disciplinar.

- Art. 13 Encerra-se a discussão após o pronunciamento do último inscrito, ou a requerimento de qualquer membro, aprovado pela Plenária.
- Art. 14 A votação será nominal, votando em primeiro lugar o Relator, após o Revisor, seguindo-se os demais integrantes da Comissão.
- § 1º Nenhum membro poderá eximír-se de votar, salvo se estiver impedido.
- § 2º A abstenção será computada como voto.
- § 3º O voto é irretratável, uma vez exarado não poderá ser modificado.
- § 4° O/a suplente que passa a integrar a Comissão receberá os processos no estado em que se encontram, se o/a titular respectivo já tiver emitido pronunciamento sobre a matéria é defeso ao suplente que assume pretender modificá-lo.
- Art. 15 As matérias constantes da pauta que não forem apreciadas serão incluidas, em primeiro lugar, na pauta da sessão seguinte.
- Art. 16 A Comissão Disciplinar terá uma Diretoria composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a.
- § 1º Presidirá a comissão o/a representante do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está vinculado.
- § 2º O/A Vice-Presidente e o/a Secretário/a serão eleitos/as dentre os /as integrantes da Comissão na primeira sessão anual da Comissão Disciplinar, e terão mandato de 9 (nove) meses, permitida a recondução para o período subsequente.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES



SEÇÃO I - DO/A PRESIDENTE

Art. 17 - Compete ao/à Presidente:

- 1 distribuir e redistribuir os expedientes disciplinares instaurados pela Comissão
 Disciplinar, designando os/as Relatores/as para cada caso;
- II designar um integrante da Comissão para atuar como Revisor a cada expediente, evitando que seja do mesmo órgão ou instituição do/a Relator/a;
- III controlar os atos processuais, podendo, nos casos necessários, assinar notificações e intimações, a fim de que os prazos estabelecidos no presente Regimento sejam cumpridos;
- IV controlar a organização dos expedientes instaurados, a respectiva numeração, o controle da movimentação, a entrada e a saída dos documentos, de modo que o procedimento disciplinar atenda aos requisitos legais;
- V organizar e distribuir a pauta das sessões plenárias;
- VI presidir as sessões plenárias, proclamando os resultados da votação;
- VII redigir e firmar as correspondências e os documentos oficiais emitidos pela Comissão Disciplinar;
- VIII oficiar ao órgão ou poder, nos casos do art. 5º, parágrafos 1º e 2º deste Regimento, para fins de substituição;
- IX auxiliar, apoiar e acompanhar as audiências, a pedido do/a Relator/a;
- X comunicar ao COMDICA, ao/à denunciada e ao/à denunciante o resultado do procedimento;
- XI enviar ao arquivo os expedientes arquivados ou finalizados.

SEÇÃO II - DO/A VICE-PRESIDENTE



Art. 18 - São atribuições do/a Vice-Presidente:

- I Compor a Diretoria da Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar de Fortaleza;
- II Auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições, quando solicitado;
- III Substituir o/a Presidente nos seus afastamentos ou impedimentos.

SEÇÃO III – DO/A SECRETÁRIO

Art. 19 - Compete ao/à Secretário/a:

- I Elaborar relatório das reuniões da Comissão,
- II Substituir o/a presidente e o/a vice dos seus afastamentos ou impedimentos,
- III Proceder à leitura e aprovação das atas durante as reuniões.

SEÇÃO IV – DO/A RELATOR/A

Art. 20 - Compete ao/à Relator/a:

- I examinar o expediente que lhe foi distribuído, no prazo de 3 (três) dias, determinando:
- a) A emenda da inicial, em 5 (cinco) dias, por escrito
- b) A designação de depoimento complementar do/a denunciante,
- II indicar a ampliação do primeiro prazo previsto no inciso anterior para 10 (dez) dias,
 na hipótese de existirem provas documentais a serem anexadas aos autos e que serão solicitadas a outros órgãos e instituições;



III - redigir relatório e remeter à Plenária suas conclusões, sugerindo arquivamento, na hipótese da prova anexada aos autos ser suficiente para refutar a ocorrência de infração disciplinar;

 IV - remeter as intimações e notificações para colheita de depoimentos, quando necessárias;

 V - designar audiência para oitiva do/a conselheiro/a processado/a, notificando-o/a com pelo menos 3 (três) dias de antecedência;

VI - na data do depoimento do/a conselheira designar audiência para a oitiva das testemunhas de defesa e acusação,

VII - inquirir as testemunhas sobre os fatos imputados ao/a conselheiro/a, bem como requisitar a documentação que entender necessária;

VIII - ouvir, de oficio, pessoas citadas em depoimentos ou àquelas que entenda ser o depoimento necessário para a instrução do processo;

IX - decidir sobre a complementação de provas, a pedido de qualquer outro integrante da comissão;

X - solicitar aos órgãos do Município pareceres, laudos ou informações que possam elucidar questões do processo;

XI - requisitar a documentação dos atendimentos efetuados pelos Conselheiros/as Tutelares, concedendo prazo máximo de 7 (sete) dias para o seu cumprimento.

§ 1º - As audiências serão, necessariamente, acompanhadas pelo/a relator/a e pelo/a Revisor/a, sendo facultada a presença dos/as demais integrantes da Comissão, que poderão formular questões após ele/a concluir as suas.

§ 2º - As questões a serem formuladas pelo revisor precedem às dos demais integrantes da comissão.

Art. 21 – Caso seja necessário o/a relatora poderá pleitear ao/a Presidente da Comissão Disciplinar a indicação de advogado/a para fornecer parecer fundamentado tecnicamente, de forma a lhe proporcionar embasamento no parecer que deverá submeter à decisão do Colegiado.



SEÇÃO IV - DO/A REVISOR/A

Art. 22 - Compete ao/à Revisor/a:

l - acompanhar as audiências de instrução realizadas pelo relator, formulando

questões quando julgar necessário;

II - indicar ao relator pessoas a serem ouvidas que, no seu entender, possam trazer

aos autos elementos de prova;

III - examinar a regularidade do procedimento e a prova dos autos e exarar sua

manifestação em 5 (cinco) dias, a contar da entrega da conclusão do trabalho do

relator.

Art. 23 - Na hipótese de descumprimento injustificado de qualquer dos prazos

anteriores, o processo será submetido ao Presidente que designará novo/a relator/a

ou revisor/a, conforme o caso.

Parágrafo único - Quando da designação de novos/as integrantes para a comissão

estes/as deverão atuar em regime especial, dando preferência aos expedientes em

curso e devendo finalizar, o mais breve possível, o processo disciplinar.

CAPÍTULO V – DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 24 - Constituem Infrações Disciplinares por parte dos Conselheiros Tutelares, seja

por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, desde que praticado no

desempenho da função pública, em violação aos deveres funcionais ou às proibições

previstas na Lei Municipal nº9843/2011:

I - Ausentar-se, injustificadamente, do serviço durante o horário regular de

funcionamento e nos horários de plantão;



- II Retirar, sem prévia anuência por escrito do Colegiado, qualquer documento ou objeto do Conselho Tutelar;
- III Opor resistência injustificada à realização de visitas necessárias à verificação de denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes e ao andamento da execução de encaminhamentos;
- IV Cometer à pessoa estranha ao órgão tutelar; fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- V Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar; '
- VI Utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares.
- VII Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições quando em horário regular de funcionamento do Conselho Tutelar ou durante o plantão;
- VIII Exceder-se no exercício de suas funções de modo a exorbitar de sua atribuição legal;
- IX Utilizar-se do Conselho Tutelar para finalidade diversa da estabelecida em lei;
- X Envolver-se em práticas ilícitas ou delituosos, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade deste órgão;
- XI Proceder de forma desidiosa;
- XII Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIII Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- XIV Receber, em razão do cargo, comissões, honorários, gratificações, emolumentos ou vantagens de qualquer espécie;
- XV Exercer outra atividade, incompativel com o exercício da função.
- XVI Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Rua Guilherme Rocha, 1469 – Centro – FONE/FAX (85) 3101.2696 – Fortaleza/CE e-mail: comdica@fortalnet.com.br



XVII - Ser condenado/a pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90 ;

XVIII - Ter envolvimento comprovado em práticas ilícitas ou delituosas, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade deste órgão;

XIX – Abandonar o cargo, entendida como a ausência deliberada ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

XX - Atuar com inassiduidade habitual, entendida como a falta injustificada ao serviço por mais de 20 (vinte) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;

XXI - Ofender física ou verbalmente, em serviço, às crianças, adolescentes e famílias em atendimento pelo Conselho Tutelar, salvo em legitima defesa;

XXII- Malversar os recursos, materiais ou equipamentos públicos destinados ao Conselho Tutelar;

XXIII - Reincidir nas seguintes práticas:

- a) exercicio de outra atividade, incompatível com o exercicio do cargo;
- b) utilizar-se do Conselho Tutelar para finalidade diversa da estabelecida em lei;
- c) exceder-se no exercício de suas funções de modo a exorbitar de sua atribuição legal;

XXIV – Acumular ilegalmente cargos ou funções públicas;

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES

Art. 25 - Sendo apurada a Infração Disciplinar por parte de Conselheiro ou Conselheiros Tutelares, a Comissão poderá recomendar a aplicação das seguíntes penalidades:

1 - advertēncia:

II - suspensão não remunerada de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

Rua Guilherme Rocha, 1469 – Centro – FONE/FAX (85) 3101.2696 – Fortaleza/CE e-mail: comdica@fortalnet.com.br



III – destituição da função;

Parágrafo Único - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 26 - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes no art. 48, incisos I a VII, IX e XI da Lei Municipal nº 9.843/2011, correspondentes ao art. 24, incisos I a VII, IX e XI deste Regimento, e inobservância injustificada dos deveres funcionais constantes nesta mesma lei e no Regimento Interno do Conselho Tutelar, sempre que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

Art. 27 - A suspensão não remunerada será aplicada:

I - em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência

 nas hipóteses de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de destituição,

Paragrafo Único – A penalidade de suspensão não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 90 (noventa) dias.

Art. 28 - A penalidade de destituição da função de Conselheiro/a Tutelar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VI, IX, XIII, XIV, XV e XVI à XXIV do art. 24 deste Regimento.

Art. 29 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo/a Chefe do Executivo, a de destituição da função de conselheiro tutelar;

II - pelo COMDICA, as de suspensão e de advertência.



Art. 30 – A Comissão Disciplinar manterá uma folha de acompanhamento individual da conduta dos/as Conselheiros/as Tutelares, garantindo o registro de antecedentes funcionais.

§ 1º – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o término do mandato.

§ 2º - O cancelamento das penalidades na folha de acompanhamento não surtirá efeitos retroativos.

§ 3º - Considera-se reincidência a constatação do cometimento de qualquer infração disciplinar, devidamente comprovada no curso de Processo Disciplinar anterior, esgotados os recursos.

CAPÍTULO VII - REGRAS GERAIS PARA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 31 - O processo administrativo disciplinar serà instaurado perante a Comissão Disciplinar mediante:

I - requisição do representante do Ministério Público,

II – representação de Conselheiro/a membro do COMDICA ou do Conselho Tutelar,

III - requerimento de qualquer cidadão.

Art. 32 - A inicial deverá ser apresentada por escrito ou reduzida a termo, e protocolada na sede do COMDICA, devendo conter:

I - a qualificação do/a denunciante,

II - relato dos fatos

III - indicação de provas e de testemunhas com seus respectivos endereços.



- Art. 33 Após o processamento, as petições serão encaminhadas ao/à Presidente da Comissão Disciplinar para distribuição.
- § 1º O/A Presidente da Comissão fará um juízo de admissibilidade inicial, analisando os requisitos listados no artigo anterior.
- § 2º Estando o expediente de acordo, o/a Presidente da Comissão procederá a instauração do procedimento disciplinar, que reger-se-á pelas normas dispostas no próximo capítulo.
- § 3° Verificando o/a Presidente que a petição não preenche os requisitos exigidos determinará que o/a autor/a a emende ou complemente por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de emenda pelo/a denunciante,
- § 4º Após esse prazo o/a Presidente fará nova análise acerca da admissibilidade, decidindo pelo recebimento ou não da denúncia.
- § 5º O/A Relator/a de cada processo administrativo, ao recebê-lo através da distribuição, fará nova análise desses mesmos requisitos.
- § 6º Da decisão que determinar o não recebimento da denúncia, seja proferida pelo/a Presidente ou pelo/a Relator/a, caberá recurso do/a denunciante à Plenária da Comissão no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua ciência da decisão.
- Art. 34 Considera-se instaurado o procedimento disciplinar:
- I Por despacho do/a Presidente da Comissão após a análise preliminar;
- II Pela decisão do Plenário da Comissão que revisar decisão do/a Presidente ou do/a Relator/a quando estes/as tiverem decidido pelo arquivamento do procedimento.
- §1º A instauração considera-se efetuada a partir da publicação da Portaria de Instauração, seja assinada pelo/a Presidente ou pelo Plenário da Comissão.
- §2º O processo disciplinar deve ser concluido em 60 (sessenta) días após sua instauração, salvo impedimento justificado.
- §3º O processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, permitido o acesso ás partes e a seus procuradores.



§4º - Cabe à Comissão Disciplinar assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa no processo disciplinar instaurado.

Art. 35 - Os expedientes serão distribuidos pelo/a Presidente na forma de rodizio, respeitando o critério de distribuição igualitária da quantidade de casos entre os/as integrantes da Comissão. Dessa forma cada integrante da Comissão deve ter o mesmo número de expedientes para relatar.

§ 1º - No caso de afastamento do membro titular, a qualquer título, os expedientes serão distribuídos/repassados ao seu/sua suplente convocado/a.

§ 2º - É permitido ao/à Presidente atuar como Relator/a e Revisor/a dos procedimentos administrativos.

§ 3º - Ao designar Relator/a e Revisor/a deve ser observada, preferencialmente, a regra de que os mesmos não podem ter sido indicados pela mesma instituição, considerando nesse ponto: Fórum DCA, COMDICA e Conselho Tutelar.

Art. 36 - Verificando o/a Relator/a que a petição não preenche os requisitos exigidos, determinará que o/a autor/a a emende ou complemente por escrito, no prazo de 5 (cinco) días, contados do seu recebimento, facultado ao/á relator/a, no mesmo prazo, proceder a tomada a termo dos esclarecimentos necessários, findo o qual, se inobservado, elaborará relatório e emitirá decisão no prazo de 10 (dez) días.

Art. 37 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

II - em 180 (cento e oitenta) días, quanto à advertência.

§1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que a infração disciplinar foi praticada.

§2º. A penalidade de destituição da função não comporta prazo prescricional inferior a duração do mandato de Conselheiro Tutelar.



§3º. A instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

CAPÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 38 – O procedimento disciplinar será conduzido por Conselheiro/a designado na forma da Lei Municipal nº 9.843/2011e deste Regimento.

Art. 39 - O procedimento disciplinar para apuração de infração disciplinar processarse-à através de sindicância, a ser realizada pelo Conselheiro/a-Relator, ou respectivo suplente.

Art. 40 - O procedimento disciplinar dar-se-á nas seguintes fases:

- I Instauração, conforme determina o art. 34 deste Regimento;
- II Sindicância, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III Apreciação da Plenária da Comissão Disciplinar, que acolherá ou rejeitará o relatório:
- IV Remessa ao COMDICA para apreciação do parecer (em qualquer hipótese), votação pelo Colegiado e aplicação da penalidade (quando aprovada a aplicação da penalidade de advertência e suspensão);
- V Remessa ao/à Chefe do Executivo, quando aprovada a aplicação de destituição da função, apenas para aplicação da penalidade.
- VI Publicação do resultado.
- VII Recurso da decisão do COMDICA ao/a Chefe do Executivo,
- VIII Publicação do resultado do recurso,
- VIII Arquivamento do feito, inexistindo recurso, ou havendo, após seu processamento.

Rua Guilherme Rocha, 1469 – Centro – FONE/FAX (85) 3101.2696 – Fortaleza/CE e-mail: comdica@fortalnet.com.br



Art. 41 - A sindicância terá caráter sigiloso e obedecerá ao principio do contraditório, assegurado ao/à sindicado/a a ampla defesa, mediante a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito.

Parágrafo único - A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de 3 (três) dias da data de Instauração, e encerrada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da mesma data (instauração), admitida a sua prorrogação desde que devidamente justificada.

- Art. 42 Na realização do processo administrativo disciplinar serão observadas as seguintes normas:
- I O Conselheiro/a Relator/a do processo, ao instalar os trabalhos:
- a) solicitará a ficha funcional do sindicado para constar dos autos,
- b) designará dia, hora e local para o interrogatório do/a Conselheiro/a,
- c) determinará a notificação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para oitiva do/a indiciado/a pela Comissão Disciplinar.
- II a notificação será feita via postal, em carta registrada e com aviso de recebimento, ou pessoalmente, contendo o resumo do fato a apurar e o direito de, querendo, constituir defensor, devendo a 2ª via ser anexada com os autos;
- III O não comparecimento injustificado do/a Conselheiro/a devidamente notificado não impedirá a continuidade do processo disciplinar;
- IV as reuniões e audiências terão caráter reservado, sendo registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas;
- §1º O/a Conselheiro/a processado/a poderá constituir advogado/a para promover a sua defesa;
- §2º A Comissão Disciplinar poderá ter advogado/a designado/a para assessorar seus trabalhos, podendo este profissional acompanhar os atos realizados;
- §3º Uma vez instaurado processo disciplinar contra Conselheiro/a Tutelar integrante da Comissão, este/a deverá afastar-se dos seus trabalhos, assumindo todas as suas



atribuições o/a respectivo/a suplente até a conclusão do processo no âmbito da Comissão.

§4º - Compete a esta Comissão determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do sindicado/a sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu/sua suplente.

Art. 43 – O membro da Comissão Disciplinar será declarado impedido pela Comissão de analisar o caso quando:

 I – for inimigo capital ou amigo íntimo de qualquer das partes (denunciante ou denunciado),

II – tiver interesse na solução do caso em favor de qualquer das partes,

III – o fato denunciado envolver seu/sua cônjuge, seu/sua companheiro/a, seus/suas parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive,

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes ou atuado como seu defensor/a,

§1º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar sua suspeição por motivo de foro íntimo,

§2º - O/a interessado/a poderá requerer à Comissão Disciplinar o afastamento de integrante da Comissão que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Art. 44 - Após a sua oítiva, o Conselheiro processado terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa escrita.

Parágrafo único. Na defesa escrita, devem ser anexados todos os documentos que servirão como meio de prova, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, até 03 (três) por fato imputado, observando-se o número máximo de 08 (oito).

Art. 45 - Serão ouvidas as testemunhas em audiência a ser designada em até 20 (vinte) dias após a entrega da defesa prévia, sendo o sindicado/a devidamente notificado.



- §1º As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a sua falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.
- §2º As testemunhas de acusação serão intimadas a depor por via postal, mediante carta com aviso de recebimento, devendo a 2ª via ser anexada aos autos, ou pessoalmente, conforme determinar o Relator/a;
- §3º O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, observando a seguinte ordem: primeiro, as arroladas pela acusação; segundo, as da defesa;
- §4º Antes de depor a testemunha será qualificada, declarando se é parente do sindicado ou do denunciante, e quais suas relações com qualquer deles;
- §5º As testemunhas serão inquiridas individualmente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras.
- Art. 46 Assegurar-se-á ao sindicado o direito de acompanhar o processo, sendo intimado por carta registrada e com aviso de recebimento, ou pessoalmente ou por procurador habilitado nos autos, 48 (quarenta e oito) horas antes das audiências, podendo formular perguntas às testemunhas, após os/as integrantes da Comissão Disciplinar.
- §1º Se o/a Relator/a verificar que a presença do/a Conselheiro/a indiciado/a poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, determinará sua retirada, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.
- §2º A adoção da medida prevista no parágrafo anterior deste artigo deverá constar do termo, assim como os motivos que a determinaram.
- Art. 47 Concluída a fase de instrução, dar-se-á vista dos autos a ambas as partes para que apresentem alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis.



Art. 48 - Encerrada a sindicância, o/a Relator/a deverá elaborar relatório, que será submetido à discussão e votação da Plenária da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único - A matéria será incluida na pauta da primeira sessão que se seguir, que acolherá ou rejeitará as conclusões do/a Conselheiro/a-Relator.

Art. 49 - O relatório conclusivo conterá:

- I nome do sindicado;
- II- exposição sucinta da denúncia e da defesa;
- III registro das principais ocorrências havidas no processo;
- IV exame das questões submetidas;
- V enquadramento jurídico do fato;
- VI indicação do dispositivo legal transgredido;
 - VII data e assinatura do relator.
 - Art. 50 Apresentadas as alegações finais condensadas no relatório pelo/a Relator/a, a Comissão Disciplinar terá 10 (dez) dias para concluir o processo, mediante decisão fundamentada que determine o arquivamento ou sugira a condenação e aplicação de uma das penalidades previstas, submetendo relatório fundamentado ao Colegiado do COMDICA.
 - §1° O relatório final será elaborado pelo/a Relator/a, quando seu voto for seguido pela maioria e aprovado na Plenária da Comissão Disciplinar; ou pelo primeiro integrante da Comissão que divergir do relator, quando decisão contrária ao voto do Relator prevalecer.
 - §2° O/A Relator/a opinará pela absolvição, que constará do exame, quando:
 - I estiver provada a inexistência da infração disciplinar imputada:
- II inexistir prova da existência de infração disciplinar;



III - não constituir o fato infração disciplinar;

IV - inexistir prova para a condenação.

§3° - O/A denunciante será informada da decisão da Comissão Disciplinar que arquive ou que sugira condenação e aplicação de penalidade.

§4° - Da decisão que determina o arquivamento do feito, caberá recurso por parte do/a denunciante, no prazo de 03 (três) dias a contar da sua notificação, para o Colegiado do COMDICA.

Art. 51 - O Colegiado do COMDICA, em reunião especificamente designada para esse fim, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, apreciará o relatório da Comissão Disciplinar, decidindo, por maioria absoluta, pela responsabilização ou não do/a Conselheiro/a, aplicando-lhe a respectiva penalidade, se for o caso.

Parágrafo único. Resultando o julgamento em condenação com pena de destituição, os autos serão encaminhados ao/à Chefe do Poder Executivo apenas para aplicação da penalidade.

Art. 52 – O/a Conselheiro/a condenado/a poderá recorrer da decisão do Colegiado do COMDICA que lhe condenar em 05 (cinco) dias, a contar da intimação pessoal ou de seu/sua procurador/a devidamente constituido nos autos.

§1° - O recurso será apreciado pelo/a Chefe do Executivo no prazo de 10 (dias), após o qual emitirá decisão pelo arquivamento do feito ou pela aplicação da penalidade respectiva.

§2° - A decisão do/a Chefe do Executivo em sede de recurso encerra o procedimento no âmbito administrativo.

Art. 53 - No caso de o/a Conselheiro/a Tutelar processado ser servidor/a público/a municipal, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Municipio, para devida ciência e adoção das medidas cabíveis.



Art. 54 - As decisões condenatórias do COMDICA que impuserem pena de advertência e suspensão produzirão seus efeitos tão logo publicadas, independentemente da comunicação pessoal ao/à Conselheiro/a penalizado/a, notificação esta que será providenciada pelo Conselho Municipal.

Art. 55 - Aplicada a pena de suspensão não remunerada, o/a Conselheira Tutelar deverá ser suspenso das suas atividades no Conselheiro Tutelar, sem vencimentos, independente de recurso interposto.

Parágrafo único – A interposição de recurso poderá confirmar a punição ou reformá-la, caso este em que será efetuado o pagamento dos vencimentos suspensos.

Art. 56 - Aplicada a pena de perda de função, ficará o/a penalizado/a afastado da atividade de Conselheiro/a Tutelar, sem vencimentos.

DOS PRAZOS

Art. 57 - Os prazos relativos ao procedimento disciplinar, salvo disposição expressa neste Regimento, serão contínuos, e contar-se-ão se excluindo o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

- § 1º Os prazos começarão a correr sempre em dia útil.
- § 2º Prorrogar-se-á o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.
- § 3º Será considerado dia não útil o ponto facultativo municipal.

Art. 58 – Havendo dois/duas ou mais Conselheiros/as Tutelares compondo o polo passivo de um mesmo procedimento administrativo disciplinar, todos os prazos contarse-ão em dobro.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 – Os casos omissos neste Regimento reger-se-ão pelas normas previstas no Código de Processo Penal.

Art. 60 – Os processos administrativos disciplinares já recebidos pelo COMDICA e que se referem ao mandato anterior dos/as Conselheiros Tutelares, que teve fim em março de 2012, reger-se-ão pelas regras deste artigo.

§1° - Os processos em curso passam a reger-se pelas normas processuais contidas neste Regimento Interno, devendo ser repassados à Comissão Disciplinar no estado em que se encontram.

§2° - Os atos já realizados serão aproveitados.

§3º - Todos os processos serão distribuídos e analisados pelos/as integrantes da Comissão Disciplinar.

§4° - Verificado o cometimento de atos criminosos será enviada notificação sobre o caso ao Ministério Público.

§5° - Identificado o cometimento de infrações administrativas sujeitas às penas de suspeição e advertência o/a Relator/a designado deverá indicar à Plenária o arquivamento do procedimento.

§6° - Verificando o/a relator/a a prática de infrações administrativas sujeitas à destituição da função o procedimento administrativo disciplinar seguirá seu curso, obedecendo às regras constantes deste Regimento Interno.

§7° - O interesse de agir nesses casos justifica-se não apenas pela aplicação da penalidade mas, especialmente, por fazer constar na ficha funcional do/a Conselheiro/a Tutelar a condenação nesta penalidade, sujeitando-o/a a inelegibilidade em futuras eleições do Conselho Tutelar ou à impossibilidade de assumir o exercício da função (para àqueles/as que estiverem na lista de suplentes).



§8º - No caso de prática de infração administrativa sujeita à pena de destituição da função o procedimento terá seguimento mesmo que a pessoa à qual o ato é imputado não esteja mais no exercício da função de Conselheiro/a Tutelar, devido ao motivo acima exposto.

Art. 61 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do COMDICA, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 62 - Compete ao Executivo providenciar a estrutura material e de pessoal necessárias a garantia do funcionamento da Comissão Disciplinar, devendo esta estabelecer seus horários de atendimento e a forma do exercício da sua ação preventiva.

Art. 63 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.